



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 1 de 11

## RESOLUÇÃO nº 18 DE 21 DE MAIO DE 2015

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia.**

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010537/2014-40,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de maio, constante na ata nº 16/2015,

### RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, como segue:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece as normas para a constituição e o funcionamento do PPGAnt, em consonância com a legislação brasileira e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, doravante designado PPGAnt, parte integrante do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é constituído pelo curso de mestrado e tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento integrado da Antropologia e da Arqueologia;
- II - Proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** O PPGAnt possui duas áreas de concentração:

- I - Antropologia Social e Cultural;
- II - Arqueologia.

§ 1º As áreas de concentração possuem linhas de pesquisa em comum e/ou específicas, cuja definição, extinção e reformulação são de responsabilidade do Colegiado do Programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 2 de 11

§ 2º Os/as docentes permanentes e colaboradores/as poderão participar de uma ou mais áreas de concentração, vinculando-se a linhas de pesquisa, observados critérios referentes à formação, atuação e produção intelectual.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO, SECRETARIA E CORPO DOCENTE

**Art. 4º** A coordenação acadêmica e administrativa do PPGAnt compete, no plano executivo, à Coordenação e, no plano deliberativo, ao Colegiado, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

**Art. 5º** O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Colegiado do PPGAnt e terão um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma única recondução ao cargo.

§ 1º A escolha do/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a ficará a cargo da Reitoria da UFPel, a partir de indicação de nomes feita através de uma lista tríplice pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O/a Coordenador/a não poderá acumular outros cargos de direção no âmbito institucional.

**Art. 6º** O Colegiado do PPGAnt é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos/as docentes permanentes e por um/uma representante discente de cada área de concentração.

§ 1º Os/as representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão indicados/as por seus/suas pares e para um mandato de um ano, permitida apenas uma única recondução.

§ 2º Os/as docentes colaboradores/as do PPGAnt são convidados a participar das reuniões do Colegiado, contribuindo com os debates, porém sem direito a voto.

§ 3º - O Colegiado estimulará e apoiará que docentes e discentes associem-se de forma a compor grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa assim como a criação de novos periódicos científicos.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGAnt será presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

§ 1º Na ausência do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro do Colegiado mais antigo na UFPel o/a substituirá.

§ 2º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário de reuniões previamente definido no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º O Colegiado se reunirá e deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros.

§ 4º Ao/a Coordenador/a caberá apenas e unicamente o voto de qualidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 3 de 11

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do PPGAnt:

I - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do Programa, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

II - Deliberar sobre assuntos referentes às diretrizes estabelecidas em instâncias superiores da UFPel;

III - Conciliar os interesses de ordem didática e administrativa do Programa com os do Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel;

IV - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;

V - Fixar a sequência recomendável de estudos discentes e os pré-requisitos necessários para cumpri-los;

VI - Emitir pareceres e outros documentos sobre assuntos de interesse do Programa;

VII - Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;

VIII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do Programa;

IX - Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, contendo as normas relativas a seu funcionamento, encaminhando-o para aprovação em instâncias superiores da UFPel;

X - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de mestrado;

XI - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos/às discentes;

XII - Promover o acompanhamento dos/as discentes por meio de registros individuais;

XIII - Constituir bancas examinadoras e tomar outras providências necessárias para a realização de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado dos/as discentes;

XIV - Homologar as dissertações de mestrado após as correções sugeridas pela banca examinadora;

XV - Aprovar os relatórios semestrais de atividades discentes, encaminhados no ato da matrícula a partir do segundo semestre de vinculação do/a mestrando/a ao Programa;

XVI - Promover a realização, a cada ano, de seminário institucional de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XVII - Constituir a Comissão de Bolsas composta pelo/a coordenador/a do Programa, seu/sua presidente/a, um/a representante docente de cada área de concentração e um/a representante discente, cujos mandatos seguirão as normas contidas neste Regimento Interno;

XVIII - Constituir a Comissão de Seleção e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** A Secretaria do PPGAnt é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um/a secretário/a, com a seguinte competência:

I - Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e administrativos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 4 de 11

II - Informar e processar os requerimentos de discentes regulares e candidatos/as à matrícula na condição de discente especial;

III - Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de diplomas;

IV - Efetuar a inscrição dos/as candidatos/as ao processo seletivo e efetuar as matrículas dos/as discentes no Programa;

V - Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;

VI - Alimentar aplicativos de coleta de dados para cadastro e acompanhamento, sejam eles internos ou externos;

VII - Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e na UFPel;

VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;

IX – Assegurar a divulgação de atividades públicas realizadas pelo PPGAnt, tais como eventos e bancas de defesa de dissertação;

X - Auxiliar o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPel.

**Art. 10.** Ao/à Coordenador/a do PPGAnt, compete:

I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, primando pelos princípios da transparência e publicização dos atos;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Representar o Colegiado onde for convocado/a ou convidado/a a fazê-lo/a;

IV - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel as necessidades de bolsas de estudo e sua distribuição entre os/as discentes;

VI - Elaborar os relatórios periódicos destinados às agências de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel para as providências que se façam necessárias;

VII - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII - Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado;

X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 11.** O corpo docente do PPGAnt será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado, cuja decisão será informada à instância competente na UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 5 de 11

§ 2º Para exercício da docência no PPGAnt será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor/a ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

**Art. 12.** Será assegurada aos/às docentes do PPGAnt a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 13.** Compete ao Corpo Docente do Programa:

I – Participar das reuniões do Colegiado do Programa. Em caso de ausência, a mesma deve ser justificada;

II - Elaborar e encaminhar à Secretaria o plano de ensino de disciplinas, planejar e ministrar aulas;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos/as discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;

IV - Orientar e coorientar trabalhos de dissertação de discentes, supervisionar estágios docentes e acompanhar o cumprimento do cronograma de atividades dos/as orientandos/as;

V – Compor bancas examinadoras;

VI - Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VII - Desenvolver pesquisas que resultem em produção intelectual divulgada em observação às exigências da CAPES para a área;

VIII - Desempenhar outras atividades que busquem contribuir com o PPGAnt.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES REGULARES

**Art. 14.** A admissão periódica de discentes regulares ao curso de mestrado será realizada mediante seleção pública para candidatos/as portadores/as de título de conclusão de curso de graduação, conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º - O processo seletivo de discentes regulares será feito por uma Comissão de Seleção, especialmente constituída para esta finalidade e composta por ao menos dois representantes docentes de cada área de concentração.

§ 2º - O Colegiado adotará ações afirmativas para o processo seletivo de discentes.

**Art. 15.** O/a candidato/a aprovado/a em processo seletivo fará sua matrícula em época fixada pelo calendário letivo do Programa.

**Parágrafo Único** - No ato da matrícula, o/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação estabelecida no edital de seleção.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 6 de 11

**Art. 16.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação.

§ 1º - Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente.

§ 2º - O cancelamento de matrícula em disciplina eletiva poderá ser feito até que tenha sido cumprida 50% de sua carga horária, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

§ 3º - O acréscimo de disciplina(s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do/a discente e com aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

**Art. 17.** A permanência mínima dos/as discentes regulares no curso de mestrado será de 12 (doze) meses e a permanência máxima não poderá exceder a 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAnt.

**Parágrafo Único** - O período regular de permanência dos/as discentes no curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, prazo que poderá excepcionalmente ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em atenção à recomendação do/a orientador/a e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, desde que o/a mesmo/a tenha cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, à exceção da apresentação e defesa da dissertação de mestrado.

**Art. 18.** Ao/a discente será possibilitado o trancamento de matrícula, desde que a solicitação seja endossada por seu/sua orientador/a e a justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** – O trancamento não implica em prorrogação do prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, para permanência máxima no curso de mestrado.

#### CAPÍTULO IV DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 19.** A estrutura curricular do PPGAnt será proposta pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

**Parágrafo Único** – Os/as discentes candidatos/as ao título de mestre, em quaisquer áreas de concentração, terão que cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, ao menos 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 4 créditos em Seminário de Orientação, e 2 créditos em defesa de dissertação, totalizando no mínimo 30 créditos.

**Art. 20.** Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PPGAnt após ouvir o Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 7 de 11

**Art. 21.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula, ou outras atividades definidas institucionalmente.

**Parágrafo Único** - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do curso de mestrado.

**Art. 22.** Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos para integralizar o número mínimo de créditos exigido em disciplinas optativas mediante anuência do/a orientador/a e aprovação do Colegiado do PPGAnt, no limite de até 8 (oito) créditos cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de solicitação.

**Parágrafo Único** - Somente serão aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas recomendados pela CAPES.

## CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 25.** A verificação do rendimento discente nas disciplinas compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

**Art. 26.** O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso de acordo com as normas contidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

**Art. 27.** O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso pelos conceitos **A** (9,0 a 10,0), **B** (7,5 a 8,9), **C** (6,0 a 7,4) e **D** (abaixo de 5,9).

§ 1º Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina e terá direito aos créditos correspondentes o/a discente que obtiver conceito **A**, **B** ou **C**.

§ 2º Será considerado/a reprovado/a, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver o conceito **D**, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos e cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regimento Interno para a conclusão do curso.

§ 3º Outros conceitos atribuídos ao/à discente em casos especiais são:

**I** (Incompleto) - atribuído ao/à discente que, por motivo de força maior, tenha sido impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**S** (Satisfatório) - atribuído no caso do, Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 8 de 11

**N** (Não-satisfatório) - atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidas institucionalmente;

**J** (Cancelamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar matrícula na disciplina;

**T** (Trancamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

**P** (Aproveitamento de créditos) - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, cujo aproveitamento tenha sido recomendado por seu/sua orientador/a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 28.** Será exigido do/a mestrando/a o exame de suficiência em língua estrangeira, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos nos idiomas inglês ou francês para a Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural e inglês para a área de concentração em Arqueologia.

§ 1º A aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira é requisito para o Exame de Qualificação e sua comprovação deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias antes da realização do Exame.

§ 2º Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que português ou espanhol não sejam idiomas oficiais deverão também comprovar suficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

**Art. 29.** Haverá, obrigatoriamente, um/a orientador/a docente do PPGAnt para cada discente regular do PPGAnt e, facultativamente, um/a coorientador/a.

§ 1º No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará obrigatoriamente um/a orientador/a e, facultativamente, um/a coorientador/a ao/à discente.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou coorientação do/a discente

§ 3º O/a coorientador/a poderá ser externo/a ao corpo docente do Programa.

**Art. 30.** Compete ao/à orientador/a:

I - Acompanhar as atividades acadêmicas do/a orientando/a;

II - Orientar o/a discente na escolha do tema de estudo, no projeto de pesquisa e na dissertação de mestrado;

III - Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, o nome do/a coorientador/a, quando for o caso;

IV - Encaminhar ao Colegiado do Programa, para as devidas providências: os relatórios semestrais de atividades discentes, o dossiê a ser submetido a Exame de Qualificação, a versão da dissertação de mestrado a ser submetida à banca examinadora e, após correções, a versão final da dissertação de mestrado;







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 9 de 11

- V - Presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado;
- VI - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 31.** Compete ao/à coorientador/a auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções.

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 32.** Para obtenção do título de mestre será exigida a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único** – Os/as discentes vinculados/as à Área de Concentração em Arqueologia deverão apresentar o cumprimento de 204 horas de atividades de campo e/ou laboratório para a obtenção do título de Mestre. Caso essas atividades não tenham sido realizadas anteriormente ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia, elas deverão ser realizadas como atividades extracurriculares, durante a permanência do/a discente no Programa.

**Art. 33.** Todo/a discente regular do PPGAnt será submetido a Exame de Qualificação.

§ 1º O dossiê a ser submetido a Exame de Qualificação deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – Sumário do dossiê;
- II - Projeto de pesquisa;
- III - Plano de dissertação;
- IV - Um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação redigido;
- V - Relatório de atividades (formulário do Programa);
- VI - Histórico escolar atualizado;
- VII – Currículo Lattes atualizado.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado em data e perante banca examinadora propostas pelo/a orientador/a e homologadas pelo Colegiado do Programa, devendo ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula do/a discente.

§ 3º A banca examinadora será constituída por um/a presidente/a (o/a orientador/a) e por ao menos outros dois membros titulares, sendo pelo menos um do corpo docente do PPGAnt.

§ 4º Membros externos à UFPel poderão participar da banca examinadora por meio de videoconferência e/ou através do envio de parecer, o qual será lido publicamente, pelo/a presidente/a da banca examinadora, no momento do Exame de Qualificação.

§ 5º É vetada a participação do/a coorientador/a na banca examinadora do Exame de Qualificação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 10 de 11

**Art. 34.** A redação da Dissertação de Mestrado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

**Art. 35.** A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada perante banca examinadora e em data propostas /a pelo/a orientador/a e homologadas pelo Colegiado do PPGAnt.

**Art. 36.** A dissertação será defendida publicamente perante banca examinadora constituída pelo/a presidente/a (o/a orientador/a) e ao menos por outros dois membros titulares, portadores de título de doutor/a ou equivalente, sendo ao menos um/a do corpo docente do PPGAnt e um/a participante externo/a.

§ 1º Membros externos à UFPel poderão participar da banca examinadora por meio de videoconferência e/ou através do envio de parecer, o qual será lido publicamente, pelo/a presidente/a da banca examinadora, no momento da Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 2º É vetada a participação do/a coorientador/a na banca examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado

§ 3º O/a discente deverá entregar à Secretaria, com antecedência mínima de 20 dias, arquivo eletrônico e exemplares impressos da dissertação destinados aos membros titulares e suplente da banca examinadora para que sejam devidamente distribuídos.

**Art. 37.** A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.

§ 1º Quando aprovada a dissertação, a homologação da conclusão do trabalho ficará condicionada à entrega do texto definitivo à Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias, desde que não seja comprometido o limite de 30 meses de vínculo com o Programa.

§ 2º Quando reprovada dissertação, o/a candidato/a poderá submeter seu trabalho, uma única outra vez, a nova defesa. Isso poderá realizar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do curso.

## CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

**Art. 38.** O grau de mestre e o respectivo diploma, de Mestre em Antropologia – Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural ou de Mestre em Antropologia – Área de Concentração em Arqueologia, serão conferidos ao/à discente que cumprir com todas as exigências estabelecidas institucionalmente.

**Parágrafo único** - O diploma que confere o título de mestre e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 18/2015 – Pág. 11 de 11

## CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 39.** A critério do Colegiado do PPGAnt, poderão ser admitidos/as para cursar disciplinas ofertadas através de edital específico de aluno/a especial portadores/as de diploma de curso superior não vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Discentes especiais poderão cursar até 4 créditos semestrais no PPGAnt, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos.

§ 2º A aceitação de candidato/a a discente especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aceitação do/a docente responsável.

**Art. 40.** Atendendo a pedido do/a candidato/a, o PPGAnt emitirá declaração especificando seu aproveitamento em disciplina cursada como discente especial.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** Denúncias referentes a problemas éticos contra docentes, discentes ou técnicos/as do PPGAnt deverão ser formalmente apresentadas ao Colegiado do Programa, para que sejam tomadas as devidas providências

**Art. 42.** Tratando-se de plágio intelectual por discente do PPGAnt, devidamente informado ao colegiado, o/a discente será reprovado/a no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo Único:** Uma vez comprovado plágio intelectual após a Defesa da Dissertação de Mestrado, o título de Mestre concedido pela UFPel será anulado e serão tomadas as providências cabíveis.

**Art. 43.** Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

**Art. 44.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAnt, em consonância com as deliberações da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de maio de 2015

*Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante*  
Presidente do COCEPE

